



MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
GARRANA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PERÍODO: 18 A 27/09/2015



MPT e MTE encontram alojamento irregular de trabalhadores no Rock in Rio

Trabalhadores dormiam na sede administrativa do evento, em papelões e em meio a materiais de limpeza e restos de comida

Procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT-RJ) e auditores fiscais verificaram, na manhã desta sexta-feira (25/9), a existência de alojamento



LOCAL: CIDADE DO ROCK (ROCK IN RIO)
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA

Op. 148/2015



Menu

Fiscais encontram trabalhadores que dormiam sobre papelões no Rock in Rio

25/09/2015 - 18h37



Ouvir

Rio - Auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) identificaram, na manhã desta sexta-feira, 24, alojamentos irregulares onde dormiam trabalhadores que atuam no Rock in Rio, festival iniciado na última sexta-feira, 18. De acordo com auditores, 15 trabalhadores se deitavam sobre papelões, utilizados como camas, em meio a materiais de limpeza. O depósito

Inacessível no modo administrativo do Rock In Rio 2015

Aqui os ingressos nunca esgotam.
Rock In Rio 2015. Eu vou!



DO RELATÓRIO:

ÍNDICE:

| | PÁGINA |
|---------------------------------------|--------------|
| A) DOCUMENTOS ANEXOS | 04 |
| B) DA EQUIPE | 04 |
| C) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 05 |
| D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 06 |
| E) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 07-08 |
| F) DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL | 09-23 |
| G) CONCLUSÃO | 24 |

A) DOCUMENTOS ANEXOS:

DEPOIMENTOS

B) EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

AFT:
AFT:

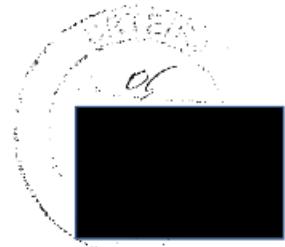
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

PROCURADORES DO TRABALHO: [REDACTED]

C) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

GARRANA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 12.612.574/0001-08



LOCALIZAÇÃO: CIDADE DO ROCK (ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO EVENTO ROCK IN RIO/15)

ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Foi verificado que a empresa **GARRANA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** era uma das contratadas pela Rock World para a prestação de serviços de limpeza nas imediações da Cidade do Rock, durante o evento Rock in Rio. (18 a 27/09/15)

CNAE:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Dados do proprietário:

[REDACTED] rg [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e endereço comercial Av. Brasil, 7827, esquina com Operário Fortes, 80 - Sobrado - Rio de Janeiro/RJ, celular: 021-999658940

D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

| |
|--|
| Empregados alcançados: 75 |
| Empregados no estabelecimento: 15 |
| Mulheres no estabelecimento: 07 |
| Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00 |
| Mulheres registradas: |
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00 |
| Total de trabalhadores afastados: 00 |
| Número de mulheres afastadas: 00 |
| Número de estrangeiros afastados: 00 |
| Valor líquido recebido rescisão: 00 |
| Número de autos de infração lavrados: 15 |
| Termos de apreensão e guarda: 00 |
| Número de menores (menor de 16): 00 |
| Número de menores (menor de 18): 00 |
| Número de menores afastados: 00 |
| Termos de interdição: 00 |
| Guias seguro desemprego emitidas: 00 |
| Número de CTPS emitidas: 00 |

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Empregador: 12.612.574/0001-08 GARRANA SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

1 208406948 1242270 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

2 208407090 2100460 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

3 208407197 1241613 Deixar de manter chuveiros ou manter chuveiros em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4 208408037 1241818 Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

5 208408215 1090682 Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

6 208408304 1070630 Submeter os trabalhadores a exames médicos que não sejam realizados pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ou por médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas e com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos da empresa, designado pelo coordenador. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

7 208408380 1090607 Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "a", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)

8 208408509 2060256 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

9 208408622 1242245 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

10 208409017 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de

conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

11 208420151 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

12 208420576 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

13 208420789 0000353 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

14 208482849 0003930 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato. (Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.)

15 208482997 0003956 Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

(Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

10

F) DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Na data de 25/09/2015, foi iniciada a ação fiscal na referida empresa, durante o evento Rock in Rio, realizada pelo Grupo de Fiscalização composto pelos Auditores [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados dos Procuradores do Trabalho, [REDACTED]

Restou verificado durante inspeção física, na sede administrativa do evento, denominada "Sarinha", que cerca de quinze trabalhadores dormiam na sala da empresa destinada ao armazenamento de materiais de limpeza. Tal local foi utilizado, por alguns trabalhadores, como alojamento por cerca de sete dias pelo fato de os obreiros morarem longe e terem informado que ficaria muito cansativo retornar para suas residências nos dias de show do Rock in Rio (18/09; 19/09; 20/09; 25/09; 26/09; 27/09, 28/09).

Apesar de o local ser totalmente inadequado e insalubre para servir de alojamento, esse fato, por si só não foi suficiente para configurar a degradância do ambiente, uma vez que os obreiros tinham acesso a sanitários limpos, chuveiros, água potável e almoço. Apesar de ter havido o descumprimento de Normas Regulamentadoras, não constatamos que os obreiros tenham sido coisificados ao ponto de terem tido a sua dignidade ferida.

Durante a inspeção fiscal foi verificado que a empresa possuía apenas um bebedouro em sua base e que os trabalhadores poderiam beber água lá, mas que também havia água na maioria dos postos de trabalho (nos postos em que não havia água, poderia haver o abastecimento no bebedouro da base da empresa). O trabalho dos empregados era realizado em diversos postos e cada um ficava fixo no posto durante todo o evento. (ex: tabacaria, loja da Doritos etc.). Foi constatado que os trabalhadores não estavam recebendo vale-transporte e vale-alimentação para o jantar e para o café da manhã (os trabalhadores só tinham um vale para almoçar no refeitório do Rock in Rio e a comida era de boa qualidade). Não foram constatadas evidências de trabalho forçado, pois os obreiros estavam trabalhando espontaneamente, não tendo sido constatada qualquer coerção. Também não constatamos servidão por dívidas, pois ou qualquer tipo de coação que os obrigasse a se manter trabalhando. Não constatamos qualquer indício de aliciamento, uma vez que os trabalhadores já eram contratados pela empresa, em sua maioria, e residentes no Rio de Janeiro. Verificamos que a jornada realizada durante os dias de show (sete dias) era bem pesada, mas, pela maioria dos depoimentos coletados, verificamos que a jornada era opcional. Ainda assim, a jornada não foi considerada como exaustiva, uma vez que não foi constatado que a mesma tenha sido capaz de causar esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas dos trabalhadores.

Os trabalhadores tinham posse de seus documentos pessoais, à exceção da CTPS de alguns, que ficou com a empresa com a finalidade de realizar o registro dos mesmos.

Não foi verificado nenhum tipo de restrição com relação à locomoção dos trabalhadores, uma vez que aqueles que dormiram no evento, o fizeram espontaneamente. Os obreiros tinham liberdade para voltar para casa quando assim o desejassem.

- DEPOIMENTOS DE TRABALHADORES:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2015, às 10h 25min no estacionamento do Riocentro, área vizinha à Cidade do Rock, no RJ, na presença das AFT [REDACTED] E DA Procuradora do Trabalho [REDACTED], foi inquirida a trabalhadora da empresa GARRANA, [REDACTED] não documentada, apenas com o crachá da referida empresa credenciada a trabalhar no Rock in Rio. Tel: [REDACTED], residente em [REDACTED] que compromissada declarou: QUE trabalha para a empresa GARRANA há mais ou menos três anos; que começou a trabalhar para a empresa no evento Rio + 20; que sua função é limpeza de stand; que no Rock in Rio faz a limpeza do stand da Doritos, interna e no entorno da loja, pois a atividade é dividida por áreas destinadas a cada empregado; que não recebeu calçado do empregador; que trabalha com seu tênis próprio; que foi informada que quem trabalha em stand não precisa usar bota; QUE entregou a carteira para o Sr. [REDACTED], que é o dono da empresa, que ainda não foi devolvida; que não trabalha direto para a empresa, pois é chamada para eventos específicos; que trabalhou em 2014 para a empresa Atrio por cerca de oito meses; que estava desempregada e o Sr. [REDACTED] a chamou para trabalhar no Rock in Rio; que iniciou no dia 09 de setembro, dia em que entregou a sua carteira; que combinou diária de R\$ 60,00 e almoço; que não foi combinado vale-transporte; que já recebeu vales no valor de R\$ 50,00 cada, totalizando uns R\$ 200,00; QUE a contratação foi procedida de exame médico no Centro do RJ; que o combinado era trabalhar das 12h às 20h, tendo trabalhado nesse horário do dia 09 até o dia 17/09; que quando começaram os shows, passou a trabalhar das 16h à meia-noite, mas tem estendido até 1h ou 2h da madrugada; que teve folga segunda e terça, e a partir da quarta voltou à jornada de 16h à meia-noite; que está com o joelho machucado e já começou a trabalhar com o joelho doendo; que como trabalha até tarde e mora muito longe, dorme no vestiário; que forrou o chão com papelão e trouxe lençol de casa; que dormiu no chão juntamente com os demais trabalhadores; que havia um bocado de gente dormindo no mesmo local; que tem banheiro com pia e chuveiro no container ao lado; que são dois chuveiros frios utilizados por todos os trabalhadores; que o local onde dormem os trabalhadores é um container grande, que era usado para depósito de material de limpeza; que não sabe dizer se o Sr. [REDACTED] sabe da situação; que banheiro fica ao lado do container dormitório; que disseram que alguns trabalhadores estavam dormindo em uma casa vizinha, mas não sabe dizer onde é; que tem muita gente trabalhando para a garrana no Rock in Rio; QUE só tem direito ao almoço que é servido no refeitório do RIR (Rock in RIO), mas é a GARRANA que paga o almoço; QUE não toma café da manhã e nem janta, pois aqui é tudo

muito caro; que trouxe alguma comida de casa para aguentar o período; que os amigos dividem os lanches que trazem de casa para poder suportar o período todo; QUE para tomar banho usa o banheiro do lado, o qual tem dois chuveiros para mais de 30 trabalhadores; QUE a toalha tem de trazer de casa; QUE não há sabão e outras utilidades a exemplo de xampu; QUE não recebeu protetor solar; QUE no setor onde trabalha tem água para beber, fornecida pela Doritos; que na base da garrana tem bebedouro disponível, com água em temperatura ambiente; QUE recebeu um boné, uma calça e uma camiseta com logotipo da garrana, sem reposição; que trabalha na área externa na maior parte do tempo, no sol; QUE para não dormir com fome, divide os lanches que os colegas trouxeram ou que a produção oferece; que assina folha de ponto todos os dias, mas não confere os horários; que os horários são preenchidos por outras pessoas; que o ponto fica sob controle do [REDACTED] ou do [REDACTED] QUE existe um controle de ponto apenas na base da empresa no evento, mas não marca a hora, pois o valor é fixo pela pegada; que quando fica trabalhando além do horário, recebe uma diária e meia, no valor de R\$ 90,00; QUE estudou até o ensino médio; QUE não recebeu passagem de ônibus e se quiser voltar para casa tem de pagar; QUE o ônibus é R\$ 4,90 (da Central até Caxias) e o outro é R\$ 3,40 (da Cidade do RIR para Central); QUE quem a contratou foi sr. [REDACTED] que é o dono, sendo que os demais trabalham para ele; QUE no evento quem fica administrando é o [REDACTED] QUE trabalha ao lado da montanha russa e não consegue ver o show; que no local tem muito barulho; QUE como sai cansada, não dá tempo de lavar a roupa e usa mesma todos os dias; QUE seu joelho está inchado e está com dor; que ao final do evento terá que devolver o uniforme; que não tem local para lavar o uniforme; que não lava porque corre o risco de perder enquanto estiver secando; que se perder terá que pagar pelo uniforme; que gostaria de receber o vale-transporte; que o tratamento da empresa é sempre o mesmo, desde quando trabalha para a empresa, ou seja, já sabe que não vai receber nada além da diária; QUE o critério de divisão é por famílias e quem já trabalha há mais tempo com eles; que quando o Papa veio para o Rio de Janeiro, a depoente ficou alojada cerca de três meses em uma casa em Guaratiba, trabalhando pela empresa Garrana; que na ocasião havia três casas alugadas pela Garrana e a situação era melhor; que soube do local para dormir no Rock in Rio por uma colega de trabalho, pois a empresa garrana não deu nenhuma opção de alojamento nem vale-transporte; que sabe que há uma casa alugada mas que já estava cheia, por isso foi dormir na área ao lado do camarim dos artistas. Nada mais tendo a dizer, foi encerrado o presente, às 10h, que foi por mim [REDACTED] pela Auditora-Fiscal do Trabalho e pela trabalhadora, subscrito.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2015, às 13h e 15 min no estacionamento do Riocentro, área vizinha à Cidade do Rock, no RJ, na presença da AUDITORA FISCAL DO TRABALHO [REDACTED]

[REDACTED] foi inquirido o trabalhador da empresa GARRANA, [REDACTED] nascido em 26/05/90, RG [REDACTED] SSP/RJ E CPF: [REDACTED] residente na [REDACTED] TELEFONE: [REDACTED] que compromissado declarou: QUE iniciou o trabalho para a empresa no dia 17/09/15, na atividade de carregador, exercendo as suas atividades na tabacaria, na Fusion e no Posto Ipiranga. QUE em meados de agosto/15 foi convocado pela empresa para assinar a ficha de trabalho; QUE a contratação foi procedida de atestado de saúde ocupacional

(ASO), realizado no final de agosto/15, no Centro do RJ; QUE entregou a carteira de trabalho, comprovante de residência, dentre outros documentos, um dia depois de entregar o ASO, mas a CTPS ainda não foi devolvida até a data de hoje; QUE neste momento foi acordado o pagamento de diária no valor de R\$ 60,00 e o valor da dobra seria mais R\$ 30,00; QUE a empresa não pagaria passagens e que daria um vale de R\$ 50,00 a cada três dias a ser descontado no pagamento; QUE foi informado que o horário de trabalho seria de 09h às 01h da manhã; QUE ficou acordado que o pagamento das diárias seria realizado após dez a quinze dias do término do evento; QUE no primeiro dia de trabalho foi convidado para dormir na casa em Curici, mas que não aceitou pelo fato de ter que pagar o valor da passagem de ida e volta; QUE no primeiro dia foi dormir na sua casa, saindo da cidade do Rock às 24:00h e chegou em casa às 02:00h, tendo que sair de casa às 06h para chegar até às 09h no posto de trabalho; QUE a partir do segundo dia informaram a alteração do horário: de 11h às 03:00h da manhã; QUE gasta muito tempo no deslocamento para casa, por isso ficou muito cansado e que não tem transporte público pra retornar para casa neste horário que o leve até a estação Rio 2 e por esses motivos não teve como retornar novamente; QUE a dobra não é obrigatória, optou por realizá-la apenas para ganhar mais; QUE no último domingo, 20/09/15, trabalhou de 11h até às 03h da manhã do dia 21/09/15 e retornou apenas na quarta-feira, dia 23/09/15; QUE solicitou ao supervisor, [REDACTED] retornar para casa porque estava muito cansado e queria ver a família e também para trazer roupas de cama e de banho, pois estava dormindo no papelão, em cima da mochila; QUE o mesmo autorizou e solicitou que o depoente retornasse na quarta-feira, dia 23/09/15; QUE a passagem de ônibus é R\$ 3,40 (da Cidade do Rock até a estação BRT) e a de BRT é R\$ 3,40 (da estação BRT até Madureira) e o último ônibus é R\$ 3,40 (estação BRT até Nova Iguaçu); Que a partir do dia 18/09/15, e até esta data, o depoente começou a trabalhar de 11h às 19h (com uma hora de intervalo para almoço, que é oferecido no refeitório geral) e depois desse horário o depoente continua trabalhando, de forma ininterrupta, até às 03:00h da manhã; QUE recebeu uma blusa e uma calça e que lava quando pode, durante o banho, após a jornada de trabalho, e veste úmida de manhã, mas que o sol seca a blusa; QUE não tem como lavar a calça porque não dá tempo de secar; QUE depois do banho o depoente vai para o banheiro (chamado de "base"), forrado com papelão, onde dorme com cerca de 15 a 20 pessoas; QUE a empresa não fornece café da manhã nem jantar; QUE o depoente não compra o café da manhã e o jantar porque não tem dinheiro para gastar no local, pois é tudo muito caro na cidade do Rock; QUE só tem o almoço garantido e que algumas vezes consegue um café ou jantar por meio de amizade com alguns seguranças que dividem o lanche com o depoente; QUE nos dias que o depoente não consegue uma moral ele fica com muita fome; QUE alguns trabalhadores pediram café da manhã ou jantar, mas que não a empresa se negou; QUE bebe água no Stand em que trabalha, mas que quando trabalhou no Ipiranga não pôde beber água, apenas bebeu um pouco de água oferecida pelo segurança; QUE está se sentindo desanimado e esquecido, porque não recebe alimentação e nem água. QUE outras empresas pagam mais e ainda fornecem alimentação e água; QUE o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] pediram para o depoente lembrar os dias em que realizou a dobra pois os mesmos não possuem controle da jornada; QUE todos os dias assina uma folha sem horário discriminado; QUE está fazendo o controle de horários de cabeça; QUE recebeu luvas para trabalhar através de outra empresa; QUE não carrega muito peso, pois as caixas não são muito pesadas;

14

Nada mais tendo a dizer, foi encerrado o presente termo às 13h e 58 m, que foi por mim lavrado, [REDACTED] e assinado pelo trabalhador subscrito.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2015, às 11h 25min no estacionamento do Riocentro, área vizinha à Cidade do Rock, no RJ, na presença das AFT [REDACTED] E DA Procuradora do Trabalho [REDACTED], foi inquirida a trabalhadora da empresa GARRANA, [REDACTED], PIS 12334447888-8, não documentada, apenas com o crachá da referida empresa credenciada a trabalhar no Rock in Rio, Tel: [REDACTED] E [REDACTED] (MÃE), residente em [REDACTED], que

compromissada declarou: QUE trabalha para a empresa GARRANA há mais ou menos dois anos; que começou a trabalhar para a empresa no evento RIR (Rock in Rio) no dia 04/09/15; que sua função é limpeza do stand da Loja Americana na parte interna e no entorno da loja; que recebeu um uniforme do empregador; que trabalha com seu sapato próprio; QUE a carteira foi entregue para o Sr. [REDACTED] na presença do proprietário [REDACTED]; QUE não lhe deram recibo do documento; QUE apesar de laborar há muito tempo para GARRANA, só há formalização de vínculo nos eventos, que estava desempregada e o Sr. [REDACTED] a chamou para trabalhar no Rock in Rio; QUE combinaram a diária de R\$ 60,00 e almoço; QUE de três em três dias dão vale de adiantamento de R\$ 50,00, mas depois fazem compensação; QUE nunca recebeu vale-transporte em qualquer evento; QUE a contratação foi procedida de exame médico no Centro do RJ, o qual consistia em tirar pressão, responder a perguntas quanto a doenças graves; que o combinado era trabalhar das 13h às 21h, mas que começou a dobrar nos dias dos shows; QUE já fez duas dobradas; QUE pelas dobradas recebe R\$ 90,00; QUE nesse caso o horário passou a ser de 11h até 3h; QUE se não quiser dobrar foi dito pelo Sr. [REDACTED] sobrinho de [REDACTED] que "pode ir embora"; QUE se sair daqui às 3h vai chegar às 6h em casa e teria de estar no RIR às 11h; QUE ainda teria de arcar com o pagamento da passagem; QUE desde o dia 04 já pegou cerca de R\$ 300 e que teve falta que foi descontada, isto é, quando não vem, não recebe; QUE não há dia de folga; QUE desde o dia 04 está trabalhando direto; QUE está com dor nas pernas por ficar em pé direto; QUE está dormindo onde guardam material de limpeza, no Sarinha; QUE colocou papelão no chão e um lençol que trouxe e ali ficou; QUE dormiu apenas uma noite ali; QUE os empregadores foram as pessoas que mandaram dormir no cômodo; QUE o Sr. [REDACTED] sabe com certeza, pois o sobrinho foi quem deu o comando; QUE algumas pessoas organizadoras do evento não sabem; QUE o [REDACTED] sobrinho do proprietário passou na porta quando todos estavam lá; QUE são dois chuveiros frios utilizados por cerca de 30 trabalhadores; que o local onde dormem os trabalhadores é um container grande sem ar condicionado e sem janelas, apenas com a porta de entrada; QUE o recinto é de depósito de material de limpeza; QUE há alguns trabalhadores dormindo em uma casa vizinha, a exemplo de carregadores e meninas novas, que a casa é em Curicica numa área de favela; QUE quem pega de 8h até 24h fica na casa e a mesma está superlotada; QUE no local não há ventilador e geladeira; QUE só recebe o almoço e o restante paga do próprio bolso; QUE não toma café da manhã e nem janta, ao longo do dia dá um jeito fazendo amizades; QUE tudo aqui é tudo muito caro e os amigos dividem os lanches que trazem de casa para poder suportar o período todo, mas isto só ocorre quando vão para casa; QUE para

tomar banho usa o banheiro do lado; QUE na base da garrana – um contêiner tem bebedouro disponível, com água em temperatura ambiente, mas quase não tem acesso; QUE na Americana há bebedouro; QUE não recebeu boné, apenas uma calça e uma camiseta com logotipo da garrana, sem reposição; que trabalha na área externa na maior parte do tempo, no sol; QUE foi dormir com fome pois a água aqui é R\$ 5,00; QUE o hambúrguer é R\$ 15,00; QUE a batata é R\$ 14; QUE divide os lanches que os colegas, pois quando esses tem também dividem com a depoente; QUE quando assina folha de ponto não coloca o horário; QUE acha que os horários são preenchidos por [REDACTED], [REDACTED] ou [REDACTED] QUE a diária de R\$ 60 passa a ser R\$ 90,00 quando há dobra, passando do horário inicial combinado de 8h às 16h, mas houve mudança para 11h até 3h; QUE estudou até a quarta série; QUE não recebeu passagem de ônibus; QUE o ônibus é R\$ 4,90 (da Central até Caxias) e o outro é R\$ 3,40 (da Cidade do RIR para Central); QUE o stand fica na frente do palco MUNDO; QUE com o barulho tem a sensação de estar no inferno; QUE tem 49 anos; QUE a perna inchou; QUE quando o Sr. [REDACTED] a viu sentada um dia, tirou foto e disse que estava sem postura; QUE usa a mesma roupa todos os dias; QUE com certeza gostaria de receber o vale-transporte; QUE o tratamento da empresa é sempre o mesmo nos outros eventos; QUE no alojamento da casa o critério é da panelinha; QUE quando o Papa veio para o Rio de Janeiro, a depoente ficou alojada em Guaratiba com Kombi para translado até Caxias, coisa que hoje não é feita; QUE se quiser voltar para casa tem de arcar com o valor do transporte às suas expensas. Nada mais tendo a dizer, foi encerrado o presente, às 10h, que foi por mim [REDACTED] pela Auditora-Fiscal do Trabalho e pela trabalhadora, subscrito.

- IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

1 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.

Restou verificado, no dia 25/09/2015, por volta das 7h30, durante inspeção física na sede administrativa do evento, denominada "Sarinha", que cerca de quinze trabalhadores dormiam na sala destinada à empresa autuada para armazenamento de materiais de limpeza.

Nesta ação, foi verificada inexistência de armários individuais, sendo que os pertences dos trabalhadores, inclusive alimentos, ficavam espalhados junto ao material de limpeza da empresa, conforme fotos em anexo. O armário individual é necessário para que o trabalhador preserve sua privacidade e higiene em ambiente compartilhado.

Vale ressaltar que cabe à empresa zelar pelo correto uso de suas instalações, fornecendo meios de conforto e higiene para os trabalhadores alojados.

2 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas

de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

Restou verificado, no dia 24/09/15, que havia fiação elétrica de equipamento ligada diretamente na rede, sem conjunto plugue tomada, no escritório da empresa (contêiner) no evento, ampliando risco de choque ou incêndio.

3 Deixar de manter chuveiros ou manter chuveiros em desacordo com o disposto na NR-24.

Restou verificado, na área de serviço destinada ao escritório da empresa, que as instalações sanitárias (masculino e feminino) disponibilizadas aos empregados não possuíam chuveiros.

Vale ressaltar que a Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), do Ministério do Trabalho e Emprego, no item 24.1.12, exige um chuveiro a cada dez trabalhadores nas atividades com exposição a poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso, situações existentes no evento e nos trabalhos desempenhados pelos empregados de limpeza.

Havia, conforme depoimento do Sr. [REDACTED] sócio da empresa, cerca de 75 empregados da autuada trabalhando no evento, expostos às condições acima.

Deveriam, portanto, serem disponibilizados pela autuada pelo menos sete chuveiros para os trabalhadores.

4 Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.

Restou verificado que não havia vestiário para os trabalhadores da empresa autuada, que trabalhavam uniformizados e com limpeza.

Vale ressaltar que a Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece, no item 24.2.1, a obrigatoriedade de vestiário quando a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme, dotado de armários individuais, observada a separação de sexos.

Também foi observado que trabalhadores deixavam seus pertences no escritório da empresa (contêiner) no evento.

Além de não propiciar condições de higiene e conforto, tal infração prejudica a privacidade dos trabalhadores, que precisam trocar de roupa em cabines de banheiros públicos ou irem embora com o uniforme sujo, além de deixarem seus pertences sem o devido resguardo pela falta de armários.

5 Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais.

Restou verificado que a autuada deixou de efetuar a avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais, após análise do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

17

Tal constatação se deu uma vez que, na página 18 do documento, há indicação de risco ocupacional "FÍSICO - RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE" as funções sem a devida avaliação quantitativa, com as medições.

6 Submeter os trabalhadores a exames médicos que não sejam realizados pelo coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ou por médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas e com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos da empresa, designado pelo coordenador.

Foi verificado que o empregador submeteu o trabalhador a exame médico que não foi realizado pela coordenadora do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional ou por médico sob sua orientação, designado no referido Programa.

7 Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Restou verificado que a autuada deixou de efetuar a avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais, após análise do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Tal constatação se deu uma vez que, não há a indicação de risco ocupacional químico para as funções desempenhadas pelos empregados.

Vale ressaltar que, conforme confirmado pelo preposto da empresa em depoimento, o Sr. [REDACTED] a empresa fazia limpeza de estandes, com uso de produtos químicos, localizados na sala disponibilizada à empresa pela organização do festival.

8 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Restou verificado, em loja em frente ao Palo Mundo, no dia 25/09/15, às 13h10, que trabalhadora da empresa, uniformizada, de sandália, escoava água de vazamento apenas com a utilização de rodo e sem o uso dos devidos equipamentos de proteção individual, como luvas e botas.

9 Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.

Restou verificado, no dia 25/09/2015, por volta das 7h30, durante inspeção física na sede administrativa do evento, denominada "Sarinha", que cerca de quinze trabalhadores dormiam no chão, em papelões, na sala destinada à empresa autuada para armazenamento de materiais de limpeza.

10 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Restou verificado que a empresa não forneceu equipamento de proteção individual (EPI) aos trabalhadores.

18

Tal constatação deve-se ao fato de todas as fichas de entrega de EPI apresentadas estarem com suas colunas (datas de entrega e devolução e assinatura do empregador) em branco, sem preenchimento, apesar de assinatura do empregado no documento (vide anexos). Tal fato não comprova entrega do EPI ao empregado, uma vez que não há datas e assinatura ao lado da entrega ou devolução. Houve apenas a assinatura de uma ficha em branco.

11 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Restou verificado, no dia 24/09/2015, por volta de 20:45h, durante inspeção física, que o controle de jornada do empregado Robson Leite Rocha, relativo ao mês de setembro/2015, já estava assinalado para aquele dia, com horário de saída às 00:00h, caracterizando assim a fraude no registro da jornada do trabalho.

12 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Restou verificado, através da análise dos controles de jornada, que o empregador acima qualificado deixou de conceder o descanso semanal a seus empregados. Cito como exemplo o empregado [REDACTED], que laborou de 19/09/2015 a 26/09/2015, sem gozar o descanso semanal a que fazia jus.

13 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Restou verificado, através da análise dos controle de jornada, que o empregador acima qualificado deixou de conceder o período mínimo de 11(onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Cito como exemplo a empregada [REDACTED] que no dia 26/09/2015 terminou sua jornada de trabalho às 00:00h do dia 27/09/2015 e no próprio dia 27 iniciou nova jornada às 08:00h.

14 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.

Restou comprovado através dos termos de rescisão de contrato de trabalho –TRCT - que apesar dos contratos de trabalho por prazo determinado firmados empregados possuírem com termo final o dia 30/09/2015, o empregador acima qualificado somente quitou o pagamento das verbas rescisórias a partir do dia 06/10/2015.

15 208482997 0003956 Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

(Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Constatamos, através dos termos de rescisão de contratos de trabalho - TRCT, dos empregados que laboravam sob contratos por prazo determinados, que apesar dos contratos vigirem somente até o dia 30/09/2015, o empregador somente efetuou o pagamento das verbas rescisórias a partir de 06/10/2015.

Diante do exposto, a empresa foi notificada a comprovar o pagamento da multa em favor dos empregados, em valor equivalente aos seus salários devidamente corrigidos, prevista no §8º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em decorrência do descumprimento do prazo legal estabelecido no § 6º do mesmo diploma legal. No entanto, não cumpriu o previsto na notificação dentro do prazo estabelecido.



• REGISTRO FOTOGRÁFICO:



FOTO 1: DEPÓSITO UTILIZADO COMO ALOJAMENTO



FOTO 2 – DEPÓSITO UTILIZADO COMO ALOJAMENTO

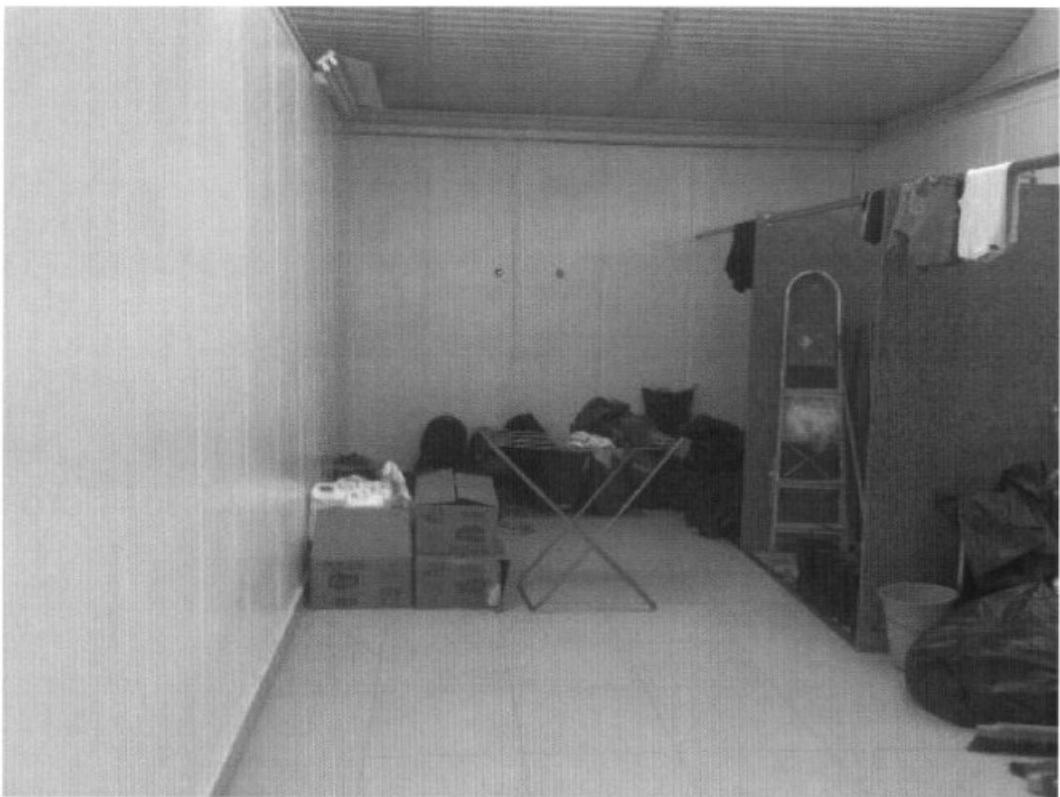


FOTO 3 – DEPÓSITO UTILIZADO COMO ALOJAMENTO



FOTO 4: DEPÓSITO UTILIZADO COMO ALOJAMENTO

G) CONCLUSÃO:

Conforme previsão contida no art. 3º, da IN 91/11:

"Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

- I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
- II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
- III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho."

Não verificamos a ocorrência de nenhuma das situações acima na ação fiscal, tampouco quaisquer indícios de servidão por dívida ou de aliciamento de trabalhadores.

Diante do exposto, concluímos que se o caso ora relatado se resumiu a graves infrações à legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras, não havendo, portanto, a caracterização da situação de trabalho análogo a de escravo, como já descrito anteriormente neste relatório.

É o que temos para relatar!!!

RJ,

22/12/2015.